

ANEXO ÚNICO - A QUE SE REFERE À PORTARIA Nº203/2017, 28 DE ABRIL DE 2017

ÓRGÃO/ENTIDADE: SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA – SEJUS

Grupo Operacional: Atividade de Apoio administrativo e Operacional - ADO

Tipo de Ascensão: Progressão por Antiguidade

NOME	Situação atual Cargo/Função	Ref.	Situação nova Cargo/Função	Ref.
LUCINELIO CHAVES DE AZEVEDO	Agente Penitenciário	1	Agente Penitenciário	2

*** **

PORTARIA Nº204/2017 - O SECRETÁRIO DA JUSTIÇA E CIDADANIA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art.9º, inciso I da Lei nº11.966, de 17 de junho de 1992, combinado com os arts.10, 13 e 57 do Decreto nº22.793, de 01 de outubro de 1993. Considerando pedido de revisão constante nos autos do VIPROC nº7243438/2016, RESOLVE ASCENDER FUNCIONALMENTE a partir de 01 de abril de 2016, através da **PROGRESSÃO POR ANTIGUIDADE**, o **SERVIDOR** lotado nesta Secretaria, citado no anexo único, desta Portaria. SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA, em Fortaleza, 28 de abril de 2017.

Maria do Perpétuo Socorro França Pinto
SECRETÁRIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO - A QUE SE REFERE À PORTARIA Nº204/2017, 28 DE ABRIL DE 2017

ÓRGÃO/ENTIDADE: SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA – SEJUS

Grupo Operacional: Atividade de Apoio administrativo e Operacional - ADO

Tipo de Ascensão: Progressão por Antiguidade

NOME	Situação atual Cargo/Função	Ref.	Situação nova Cargo/Função	Ref.
LUCINELIO CHAVES DE AZEVEDO	Agente Penitenciário	2	Agente Penitenciário	3

*** **

PORTARIA Nº212/2017 de 08 de maio de 2017.

ESTABELECE AS REGRAS PARA PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA RELIGIOSA NOS ESTABELECIMENTOS PRISIONAIS DO ESTADO DO CEARÁ, EM CONFORMIDADE COM A RESOLUÇÃO Nº08/2011, DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CRIMINAL E PENITENCIÁRIA, E COM A PORTARIA Nº1.220/2014 DA SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA DO ESTADO DO CEARÁ.

A SECRETÁRIA DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, conforme lhe confere o Art.93, incisos I e III, da Constituição do Estado do Ceará; CONSIDERANDO o Art.24, I, da Constituição da República Federativa do Brasil, que assegura aos Estados legislares concorrentemente sobre direito penitenciário; CONSIDERANDO o Art.16, I, da Constituição do Estado do Ceará, que corrobora com o caráter concorrente sobre a legislação penitenciária; CONSIDERANDO que a Constituição da República estabelece que o Brasil é um Estado laico, assegurando a inviolabilidade da liberdade de consciência e de crença, o livre exercício de cultos religiosos e a prestação de assistência religiosa nas unidades civis e militares de internação coletiva; CONSIDERANDO que a Declaração Universal dos Direitos Humanos da Organização das Nações Unidas prevê, em seu artigo XVII, que toda a pessoa tem direito à liberdade de pensamento, consciência e religião, e que esse direito inclui a liberdade de mudar de religião ou crença, de manifestar sua crença pelo ensino, pela prática, pelo culto e pela observância, isolada ou coletivamente, em público ou em particular; CONSIDERANDO que as Regras Mínimas da Organização das Nações Unidas para o Tratamento de Reclusos, assim como a Resolução nº14/1994 do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, prevêem a assistência religiosa em estabelecimentos penais, com liberdade de culto e a participação nos serviços organizados pelo estabelecimento penal, assegurando a presença de representantes religiosos, com autorização para organizar serviços litúrgicos e fazer visita pastoral a adeptos de sua religião; CONSIDERANDO que a Lei nº7.210/84 estabelece como dever do Estado a assistência religiosa ao preso, internado e ao egresso, objetivando prevenir o crime e orientar o retorno à convivência em sociedade; CONSIDERANDO que a Lei nº9.982, de 14 de julho de 2000 dispõe sobre a prestação de assistência religiosa nas entidades hospitalares públicas e privadas, bem como nos estabelecimentos prisionais civis e militares; CONSIDERANDO a Resolução nº8/2011, do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, e a Portaria nº1.220/2014 da Secretaria da Justiça e Cidadania do Estado do Ceará; CONSIDERANDO o Art.74 da Lei

7210/1984, que arrazoa como competência do Departamento Penitenciário regular o funcionamento das Unidades Penais sob sua jurisdição. CONSIDERANDO a Lei 10.792/2003 que determina que quando do acesso de quem quer que seja, independente do cargo ou função, aos estabelecimentos penais, sejam submetidos às inspeções por aparelhos detectores de metais, e a Portaria de nº723/2014 da Secretaria da Justiça e Cidadania do Estado do Ceará, publicada no DOE em 21/08/2014. RESOLVE:

Capítulo I
Das Disposições Gerais

Art.1º. Ficam estabelecidas as normas para a regulação do cadastro de Instituições Religiosas e a expedição da credencial dos Representantes Religiosos que desejam proporcionar assistência religiosa aos custodiados nos Estabelecimentos Prisionais do Estado do Ceará;

Art.2º. Os diretores de estabelecimentos penitenciários e a Segurança Penitenciária devem observar os direitos constitucionais de liberdade de consciência, de crença e de expressão garantidos à pessoa em restrição de liberdade, assegurando-lhes:

- I. A garantia do direito de profecia a toda e quaisquer religiões que pretendam participar, e, o de consciência aos agnósticos e adeptos de filosofias não religiosas;
- II. Que as pessoas presas possam atuar em diferentes confissões religiosas em igualdade de condições, majoritárias ou minoritárias, vedado o proselitismo religioso e qualquer forma de discriminação ou estigmatização;
- III. Que a assistência religiosa não seja instrumentalizada para fins de disciplina, correccionais ou para estabelecer qualquer tipo de regalia, benefício ou privilégio, e seja garantida mesmo à pessoa em restrição de liberdade submetida à sanção disciplinar;
- IV. Que a pessoa em restrição de liberdade participe das práticas de sua religião de forma individual ou coletiva, devendo ser respeitada a sua vontade de participação, ou de abster-se de participar de atividades de cunho religioso; e
- V. Que a pessoa presa possa exercer o direito de mudar de religião, consciência ou filosofia, a qualquer tempo, sem prejuízo da sua situação prisional.

Art.3º. Os espaços próprios de assistência religiosa deverão ser isentos de objetos, arquitetura, desenhos ou outros tipos de meios de identificação de religião específica.

Parágrafo Único. Será permitido o uso de símbolos e objetos religiosos durante a atividade de cada segmento religioso, salvo itens que comprovadamente oferecem risco à segurança.

Art.4º. Caso o estabelecimento prisional não tenha local adequado para a prática religiosa, as atividades deverão se realizar no pátio ou nas celas, em horários específicos, observadas as normas de segurança estabelecidas pela Unidade Prisional.



Art.5º. A Secretaria da Justiça e Cidadania, através da Coordenadoria Especial do Sistema Prisional - COESP, fará o cadastro das Instituições Religiosas no Sistema de Informações Penitenciárias – SISPEN, assim como dos seus representantes que pretendam prestar, voluntariamente, assistência religiosa no âmbito do Sistema Penitenciário, atendidos os termos desta Portaria.

§1º. Caberá à Coordenadoria Administrativa da COESP e às Células Regionais a realização do credenciamento das Instituições Religiosas e de seus representantes, respeitando o âmbito de suas circunscrições.

§2º. A Secretaria da Justiça e Cidadania através da Coordenadoria Especial do Sistema Prisional – COESP prestará o atendimento para cadastramento e recadastramento das Instituições Religiosas e de seus membros nos postos fixos do Vapt Vupt. Nos demais locais não atendidos com o serviço, o cadastramento e recadastramento serão realizados nas Células Regionais de suas respectivas circunscrições.

Capítulo II

Do Cadastro da Instituição Religiosa

Art.6º. O cadastro da Instituição Religiosa, devidamente habilitada para prestar, voluntariamente, assistência religiosa, terá validade pelo prazo de 01 (um) ano, devendo o recadastramento ser solicitado com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias do vencimento do cadastro, ambos, mediante requerimento do seu responsável legal à Coordenadoria Administrativa da COESP ou às Células Regionais, respeitando o âmbito de suas circunscrições, acompanhado dos seguintes documentos:

- I. Requerimento nos moldes do Anexo I;
- II. Cópias autenticadas do documento oficial de identidade com foto, CPF e Título de Eleitor do representante legal da entidade ou substituto legal;
- III. Cópia autenticada do estatuto social da Instituição, legalmente registrada em cartório;
- IV. Cópia autenticada da ata da última eleição, ou de documento hábil a comprovar a titularidade do responsável pela instituição ou substituto legal;
- V. Cópia de comprovante do cadastro nacional de pessoa jurídica – CNPJ; e
- VI. Comprovante de endereço atualizado e e-mail da instituição, nos quais receberá as notificações e comunicações.

§1º. No ato do cadastramento a Instituição Religiosa deverá apresentar as alterações que possam ter ocorrido nos incisos II, III, IV, V e VI.

§2º. A Unidade Prisional poderá propor o cancelamento da Instituição Religiosa ou de pessoa a ela vinculada apresentando justificativa formal junto à Coordenadoria Administrativa da COESP.

§3º. Poderão requerer o cadastro as Instituições Religiosas devidamente constituídas e registradas há mais de 01 (um) ano.

§4º. A Coordenadoria Administrativa da COESP e as Células Regionais, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias após protocolo do requerimento, incluirão no SISPEN a Instituição Religiosa que atender às exigências legais descritas no bojo desta portaria.

Art.7º. Habilitada a Instituição Religiosa, esta, estabelecerá juntamente com a direção da Unidade Prisional, cronograma de atividades que poderá ser alterado no decorrer da realização das atividades, observadas as normas de segurança pertinentes, e demais atos expedidos pela SEJUS-CE, sendo desnecessária prévia autorização da Coordenadoria Administrativa da COESP e das Células Regionais.

Art.8º. O indeferimento do credenciamento da Instituição Religiosa será devidamente fundamentado.

Art.9º. Do indeferimento do credenciamento ou do recadastramento caberá pedido de reconsideração à Coordenadoria Especial do Sistema Penitenciário - COESP, e, da manutenção do indeferimento caberá recurso ao Secretário de Justiça e Cidadania.

Capítulo III

Da Credencial do Representante Religioso

Art.10. A credencial de Representante Religioso, com validade de 01 (um) ano, será expedida para maiores de 18 (dezoito) anos, membros de Instituições Religiosas previamente credenciadas, mediante requerimento do representante religioso, subscrito pelo representante legal da Instituição, nos moldes do Anexo I, à Coordenadoria Administrativa da COESP ou Células Regionais, e deverá conter:

- I. Requerimento nos moldes do anexo I;
- II. Declaração da Instituição Religiosa para o cadastramento do(s) representante(s) religioso(s), assinada pelo representante legal ou substituto legal;
- III. Cópia do comprovante de endereço atualizado (autenticada) do representante religioso;
- IV. Cópias autenticadas do documento oficial de identidade com foto, CPF e Título de Eleitor do representante religioso;

V. 01 (uma) foto 3X4 recente e colorida do representante religioso;

VI. Número de telefone(s), e e-mail(s) do voluntário, nos quais receberá as notificações e comunicações;

VII. Certidões de antecedentes criminais da SSPDS – Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social, Justiças Federal e Estadual e Polícia Federal de cada representante religioso;

§1º. A declaração de residência registrada/autenticada em Cartório pode substituir o documento previsto no inciso III, devendo o declarante ser cientificado de que a declaração falsa será encaminhada a autoridade policial para apuração de responsabilidade penal.

§2º. É possível à expedição de credencial de Representante Religioso após a reabilitação criminal, nos termos previstos no Código Penal Brasileiro.

Art.11. Os Representantes Religiosos indicados pela(s) Instituições Religiosas, devidamente habilitadas, poderão passar por investigação social.

Parágrafo Único. A existência de indícios objetivos desabonadores da conduta social ou de prejudicialidade à ordem e à segurança será causa de indeferimento da expedição da credencial.

Art.12. A credencial de Representante Religioso, já deferida nos termos desta Portaria, será entregue ao credenciado nos postos do Programa Vapt Vupt, quando tratar-se de Região Metropolitana de Fortaleza. Nas demais Unidades do Estado, respeitar-se-á o âmbito da circunscrição de cada Célula Regional.

Art.13. Poderá requerer a 2ª (segunda) via da credencial de Representante Religioso, o credenciado que apresentar boletim de ocorrência policial de extravio, perda, furto, roubo, ou, em caso de outro dano, mediante devolução da anterior.

Art.14. É vedada a expedição de credencial a requerentes que possuam parentesco de 1º, 2º ou 3º grau com custodiados da Unidade Prisional.

Parágrafo Único. O Representante Religioso está obrigado a informar acerca de parentes reclusos em Unidades do Estado, a qualquer tempo, sob pena de ter sua credencial suspensa.

Art.15. Os credenciados das Instituições Religiosas limitar-se-ão ao número máximo de até 10 (dez) voluntários por visita ordinária ao estabelecimento prisional, podendo este número ser majorado pela direção da Unidade Prisional, quando da realização de eventos religiosos.

Capítulo IV

Da Prestação da Assistência Religiosa

Art.16. Em conformidade com a Resolução nº8/2011, do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, e com a Portaria nº1220/2014 da Secretaria da Justiça e Cidadania do Estado do Ceará, a assistência religiosa observará os seguintes critérios:

- I. Será prestada em horários e locais predeterminados pela Direção de cada Unidade Prisional, obedecida à rotina diária e as normas de segurança;
- II. Os Representantes Religiosos deverão observar as escalas de horários e dias estabelecidos em comum acordo com o Diretor da Unidade Prisional, a fim de que todas as instituições cadastradas possam prestar Assistência Religiosa; e
- III. Os Representantes Religiosos não poderão comercializar itens religiosos ou exigir o pagamento de contribuições às pessoas presas.

Art.17. É lícita a doação de bens pelas Instituições Religiosas e Representantes Religiosos aos internos, desde que respeitados os mesmos procedimentos relativos à entrega e aos itens autorizados de acordo com normatização específica;

Art.18. Os Representantes Religiosos serão submetidos aos procedimentos de vistoria comum aos visitantes, com exceção da revista íntima, não podendo adentrar na Unidade Prisional com telefone celular, equipamento audiovisual ou fotográfico, exceto, quanto ao último, se houver autorização do Diretor da Unidade Prisional.

Parágrafo Único. A captura e uso de imagens e sons, será precedida de autorização expressa por parte do recluso, em consonância com o art.40, inciso IV da Lei de Execuções Penais - LEP.

Art.19. O ingresso do Representante Religioso na Unidade Prisional só será autorizado mediante a apresentação da Carteira de identificação fornecida pela Coordenadoria Especial do Sistema Prisional -COESP. Parágrafo único. A Instituição Religiosa poderá, se quiser, instituir meio adicional de identificação, a exemplo de camisetas.

Seção I

Do Desligamento

Art.20. Ocorrendo o desligamento do Representante Religioso da Instituição Religiosa, esta providenciará o recolhimento da respectiva credencial, devolvendo-a no prazo de até 30 (trinta) dias, nos mesmos locais de recebimento definidos no art.12 desta normativa.



Art.21. Ocorrendo o encerramento das atividades de assistência religiosa da Instituição credenciada, ou alteração do estatuto social que inviabilize a realização dessas atividades, deverá o representante legal da Instituição, em até 45 (quarenta e cinco) dias apresentar por ofício o seu desligamento junto a Coordenadoria Administrativa da COESP, e em anexo a este, uma lista nominal de todos os Representantes Religiosos que tenham sido credenciados com a devida devolução das carteiras de identificação.

Parágrafo Único. O não cumprimento a este procedimento, impedirá que quaisquer dos representantes religiosos venham realizar novas habilitações para a assistência religiosa.

Disposições finais

Art.22. Esta Portaria substitui a Portaria nº1.220/2014 da Secretaria da Justiça e Cidadania do Estado do Ceará no que lhe for contrário.

Art.23. Eventuais interpretações divergentes acerca dos termos dessa Portaria devem ser solucionadas entre as Instituições e as Direções das Unidades Prisionais, com intervenção, se necessário, da Coordenadoria Administrativa.

Art.24. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA, em Fortaleza, 08 de maio de 2017.

Maria do Perpétuo Socorro França Pinto
SECRETÁRIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA

ANEXO I

REQUERIMENTO DE HABILITAÇÃO/REABILITAÇÃO	
<input type="checkbox"/> HABILITAÇÃO	<input type="checkbox"/> REABILITAÇÃO
<input type="checkbox"/> INSTITUIÇÃO	<input type="checkbox"/> REPRESENTANTE
CHECK IN	
INSTITUIÇÃO	REPRESENTANTE
<input type="checkbox"/> CÓPIA AUTENTICADA IDENTIDADE COM FOTO <input type="checkbox"/> CPF <input type="checkbox"/> TÍTULO DE ELEITOR <input type="checkbox"/> ESTATUTO SOCIAL AUTENTICADO <input type="checkbox"/> ATUA <input type="checkbox"/> CAPS <input type="checkbox"/> COMPROVANTE DE ENDEREÇO <input type="checkbox"/> FOTO 3X4 <input type="checkbox"/> CERTIDÕES	<input type="checkbox"/> CÓPIA AUTENTICADA IDENTIDADE COM FOTO <input type="checkbox"/> CPF <input type="checkbox"/> TÍTULO DE ELEITOR <input type="checkbox"/> COMPROVANTE DE ENDEREÇO <input type="checkbox"/> FOTO 3X4 <input type="checkbox"/> CERTIDÕES <input type="checkbox"/> DECLARAÇÃO DA INSTITUIÇÃO, INDIcando REPRESENTANTE VIL DEPENDENTE
DECLARAÇÃO	
INSTITUIÇÃO	REPRESENTANTE
EU IDENTIDADE _____ CPF _____ RESIDENTE _____ CIDADE _____ NO _____ ESTADO _____ REPRESENTAN(IA)O ENTIDADE _____ RELIGIOSA _____ ESTABELECEMENTO DE ENDEREÇO _____ CIDADE _____ NO _____ ESTADO _____ INSCRITO NO CPF _____ Nº _____ SEM MUI RESPEITOSAMENTE REQUERER O DIREITO DE REALIZAR ASSISTÊNCIA RELIGIOSA NA(S) UNIDADE(S) _____ DECLARO ESTAR CIENTE DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES SUBMETENDO ME AS DIRETRIZES ESTABELECIDAS EM LEIS, DECRETOS E NORMATIVAS, ASSIM COMO A AUTORIDADE DOS ESTABELECIDOS NOS ESTABELECIDOS PARA SE TRABALHANDO TODAS COM URBANIDADE.	EU IDENTIDADE _____ CPF _____ RESIDENTE _____ CIDADE _____ NO _____ ESTADO _____ REPRESENTAN(IA)O ENTIDADE _____ RELIGIOSA _____ ESTABELECEMENTO DE ENDEREÇO _____ CIDADE _____ NO _____ ESTADO _____ INSCRITO NO CPF _____ Nº _____ SEM MUI RESPEITOSAMENTE REQUERER O DIREITO DE REALIZAR ASSISTÊNCIA RELIGIOSA NA(S) UNIDADE(S) _____ DECLARO ESTAR CIENTE DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES SUBMETENDO ME AS DIRETRIZES ESTABELECIDAS EM LEIS, DECRETOS E NORMATIVAS, ASSIM COMO A AUTORIDADE DOS ESTABELECIDOS NOS ESTABELECIDOS PARA SE TRABALHANDO TODAS COM URBANIDADE.
<input type="checkbox"/> RECEBIDO NOME _____ DATA _____	

*** **

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

EXTRATO DE CONTRATO Nº DO DOCUMENTO 17/2013

CONTRATANTE: SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - SEMACE CONTRATADA: PAULO RODNEY DE OLIVEIRA e MÔNICA DE CASTRO SARAIVA OLIVEIRA. OBJETO: Constitui objeto do presente TERMO ADITIVO: 1. A **prorrogação**, por mais 12 (doze meses), do **prazo** de duração do Contrato nº17/2013. 1.1.2. O reajuste do valor mensal do aluguel, após negociação com o proprietário.. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Tem como fundamento o Termo de Justificativa de Dispensa de Licitação nº01/2013. FORO: Para dirimir quaisquer questões decorrentes da contratação, não resolvidas na esfera administrativa,

será competente o foro da comarca da Capital do Estado do Ceará.. VIGÊNCIA: O presente Termo de Aditivo terá início a partir do dia 17 de maio de 2017 vigorando até 16 de maio de 2018.. VALOR GLOBAL: R\$91.412,16 (noventa e um mil, quatrocentos e doze reais e dezesseis centavos) pagos em reais. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 57200001.18.123.500.22371.03.33903600.2.70.00.1.20 Classificação: 14903. DATA DA ASSINATURA: 15 de maio 2017. SIGNATÁRIOS: JOSÉ RICARDO ARAÚJO LIMA- Superintendente da Semace e MÔNICA DE CASTRO SARAIVA OLIVEIRA -Locadora PAULO RODNEY DE OLIVEIRA –Locador.

Georgi Augustus Nogueira Peixe Sales
PROCURADORIA JURÍDICA

*** **

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

O SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do(s) processo(s) nº1791037/2017 - VIPROC, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art.40, §7º, inciso I, 8º e 18, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional Federal nº41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com a Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974, art.157, com redação dada pela Lei nº13.578, de 21 de janeiro de 2005, e art.6º, §1º, inciso(s) I, da Lei Complementar nº12, de 23 de junho de 1999, com redação dada pela Lei Complementar nº159, de 14 de janeiro de 2016, e art.1º da Lei Complementar nº31, de 05 de agosto de 2002, ao(s) **DEPENDENTE(S)** do(a) ex-servidor(a) Maria Neuma Magalhães Cabo, CPF nº04922190368, aposentado(a) pelo(a) Secretaria do Planejamento e Gestão - SEPLAG, onde percebia os proventos do(a) cargo/função de Assistente de Administração, referência 33, atualmente Analista Assistente de Planejamento e Orçamento, Classe C, nível/referência 2, matrícula nº500161-1-0, com óbito em 08/03/2017, **pensão** mensal no valor de R\$1.063,00 (um mil e sessenta e três reais), correspondente a 80% do benefício, calculado com base na totalidade dos proventos do(a) falecido(a), a partir de 08/03/2017, conforme descrição e duração de benefício abaixo indicadas, por dependente:

Nome	Parentesco	CPF	Valor R\$	Prazo Pensão (LC 12/1999)
VALDEMIR ALVES DA SILVA	COMPANHEIRO	10155570315	1.063,00	art.6º, §5º, III

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, em Fortaleza, aos 12 de maio de 2017.

Francisco de Queiroz Maia Júnior
SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

*** **

O SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do(s) processo(s) nº1139810/2017 - VIPROC, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art.40, §7º, inciso I, 8º e 18, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional Federal nº41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com a Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974, art.157, com redação dada pela Lei nº13.578, de 21 de janeiro de 2005, e art.6º, §1º, inciso(s) I, da Lei Complementar nº12, de 23 de junho de 1999, com redação dada pela Lei Complementar nº159, de 14 de janeiro de 2016, e art.1º da Lei Complementar nº31, de 05 de agosto de 2002, ao(s) **DEPENDENTE(S)** do(a) ex-servidor(a) Antônio Soares Luz, CPF nº09140042391, aposentado(a) pelo(a) Secretaria da Fazenda - SEFAZ, onde percebia os proventos do(a) cargo/função de Auditor Fiscal Assistente da Receita Estadual, Classe 4, nível/referência E, matrícula nº107265-1-4, com óbito em 07/02/2017, **pensão** mensal no valor de R\$1.198,34 (um mil, cento e noventa e oito reais e trinta e quatro centavos), correspondente a 8,33% dos 80% do benefício, calculado com base na totalidade dos proventos do(a) falecido(a), a partir de 07/02/2017, conforme descrição e duração de benefício abaixo indicadas, por dependente:

Nome	Parentesco	CPF	Valor R\$	Prazo Pensão (LC 12/1999)
MARIA GEZI MESQUITA	Pensionista de Alimentos no valor de 8,33%	24810592391	1.198,34	art.6º, §5º, III

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, em Fortaleza, aos 12 de maio de 2017.

Francisco de Queiroz Maia Júnior
SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

*** **

